



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ

Palácio Manoel Eugenio Ferreira

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CNPJ: 01.612.395/0001-46 - <http://itaja.rn.gov.br/>

Lei nº 393, de 16 de fevereiro de 2022.

Concede reajuste salarial do salário mínimo nacional e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ**, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 66, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Itajá aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica reajustado o valor do vencimento dos servidores que recebem vencimentos inferior a R\$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais), os quais passarão a receber este valor, em observância à Medida Provisória nº 1.091, de 30 de dezembro de 2021.

Art. 2º. Os efeitos salariais dessa lei terão seu início a partir do primeiro dia do mês de janeiro de 2022.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor nada de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.

Gabinete do Prefeito, em 16 de fevereiro de 2022.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Municipal de Itajá